Câmara Munic de Pelotas 28-Dez-2016-09:36-009035-1/2

Ao plenário

PROJETO DE LEI N.º /2016

EMENTA: Altera as Leis Municipais 6.087/2014 e 6.203/2015 e dá outras providências.

Art. 1º A nomenclatura do cargo de "AGENTE DE PORTARIA E SEGURANÇA" fica alterada, passando a chamar-se "AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO", em todas as referências que possuir nas Leis Municipais n.º 6.087/2014 e 6.203/2015 e demais citações legislativas.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do Art. 7º da Lei Municipal n.º 6.087/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° O GRUPO DE APOIO COMPLEMENTAR LEGISLATIVO - GAC - será dividido em categorias funcionais, com atribuições concentradas nas atividades meio, cujo desempenho exija instrução de nível fundamental, à exceção do ocupante do cargo de Agente de Segurança Legislativo para quem será exigida a instrução mínima de nível médio e curso de formação de vigilantes. O GAC compreende todos os cargos dispostos na forma do inciso I, infra, com as suas alíneas, e melhor descritos no Anexo II, com o respectivo número de cargos e os seus padrões salariais."

Art. 3º Fica criado o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 6.087/2014 com a seguinte redação:

"Art. 49 (...)
(...)
§ 3º Ao ocupante do cargo de AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO será garantido a incorporação do adicional de risco de vida aos seus vencimentos após percebido por 06 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, além da incorporação do risco de vida por ocasião da aposentadoria ou morte."

Art. 4º Altera as funções de Agente de Segurança Legislativo contidas no anexo IV da Lei Municipal nº 6.087/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO
QUADRO: QPEF
GRUPO: APOIO COMPLEMENTAR LEGISLATIVO – GAC

DESCRIÇÃO RESUMIDA
O AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO efetuará serviço de segurança e proteção da incolumidade física dos Vereadores, funcionários e das pessoas que circulam no espaço físico da Câmara e dos gabinetes dos Vereadores.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS TÍPICAS

1. faz a segurança e proteção da incolumidade física dos Vereadores, funcionários e pessoas que circulam nas dependências do Legislativo;
2. faz a preservação da ordem e do patrimônio geral da Câmara e dos gabinetes dos Vereadores;
3. faz a abordagem e identificação de pessoas em atitude suspeita circulando nas dependências do Legislativo;
4. faz a retirada do interior da Câmara de pessoas que estejam perturbando a ordem e o bom andamento do trabalho;
5. faz ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências no sentido de evitar roubos, furtos, incêndios e danificações no prédio e materiais sob sua guarda;
6. faz a vistoria ao início e final de seu turno no prédio do Legislativo e dos locais de trabalho;
7. fiscaliza a entrada e saída de pessoas e veículos do prédio do Legislativo;
8. anota e transmite recado, não havendo outra pessoa no momento com este fim;
9. presta informações ao público;
10. presta informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências de serviço;
11. verifica as autorizações para acesso às dependências de trabalho;
12. investiga quaisquer condições anormais que tenha observado;
13. faz vigilância e guarda de bens e valores de tesouraria;
14. acompanha Vereadores e funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;
15. efetua diligências determinadas por autoridade competente;
16. leva ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas;
17. executa outras tarefas correlatas."

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 27 de dezembro de 2016.

Vereador Tenente Bruno
PTB

ADEMAR DORNEL
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A temática de segurança tem sido amplamente debatida em nível nacional, principalmente durante os períodos eleitorais, onde sempre consta como uma das prioridades elencadas por candidatos e pela população das cidades.

Destarte, tal prioridade tem fulcro na crescente onda de violência e criminalidade, motivo de matéria jornalística específica no corrente ano, apontando um alto índice de insegurança na cidade de Pelotas.

O legislativo municipal não está excluído deste processo, podendo a qualquer momento ser palco das mais diversas formas de violência, criminalidade e das mais diversas manifestações, pacíficas ou violentas.

Diante disto, propomos as alterações contidas neste projeto, visando modernizar e qualificar o corpo de segurança legislativo desta Egrégia Casa, seguindo bons exemplos de outras Câmaras que evoluíram nesta temática, pois profissionais qualificados e valorizados são menos suscetíveis ao cometimento de erros e arbitrariedades.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2016.

Vereador Tenente Bruno
PTB

ADEMAR DANIEL
PRESIDENTE